

CARTA DE COMPROMISSO - 2017

USF as Gandras

O Agrupamento dos Centros de Saúde (ACES) **ACES Baixo Mondego**, representado pelo seu Diretor Executivo, **Dr(a). Carlos Alberto Castelo-branco Ordens** e a **USF as Gandras** pelo seu Coordenador, **Dr(a). Ana Margarida Ribeiro Bigotte Almeida Veloso**, constituída nos termos da lei vigente assumem nesta data a presente Carta de Compromisso, com efeitos para o ano civil de 2017, que se rege pelas seguintes condições:

1. A **USF as Gandras** é parte integrante do **ACES Baixo Mondego**, sendo constituída por uma equipa multiprofissional cuja constituição atual se encontra descrita no ponto nº 1 do Plano de Ação.
2. A **USF as Gandras** tem à data de 31 de Dezembro de 2016 ou nas UF constituídas depois de 31.12.2016, a data do nº de inscritos/UP que estão no PAUF, **5928** inscritos a que correspondem **8271.5** unidades ponderadas, calculadas de acordo com o nº 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 73/2017.
3. A UF e o ACES negociaram e comprometem-se a assegurar o cumprimento do Plano de Ação, nas suas diferentes áreas e subáreas, conforme previsto na Portaria nº 212/2017 e em anexo a esta Carta de Compromisso.

O Compromisso Assistencial agora contratualizado inclui ainda:

- i. Assegurar o preconizado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 73/2017 e no artigo 10º do Decreto-Lei 28/2008, e o previsto no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários na Portaria n.º 87/2015, quanto aos tempos máximos de resposta garantidos e na Lei n.º 15/2014, que define os Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde;
 - ii. Assegurar o cumprimento dos serviços mínimos estabelecidos no regulamento interno da UF nas situações previstas no nº 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2017.
4. A UF apresenta igualmente proposta de aplicação dos incentivos institucionais caso obtenha um IDG igual ou superior a 75% conforme ponto nº 7 do Plano de Ação.
 5. O **ACES Baixo Mondego** deve garantir as condições de funcionamento adequadas, de modo a que a UF cumpra as atividades previstas no Plano de Ação para o período em questão, disponibilizando os recursos mencionados no ponto nº 4 do mesmo.



6. A **USF as Gandras** compromete-se a utilizar e a zelar, de forma eficiente, os recursos que lhe sejam disponibilizados pelo ACES, desde as instalações até aos equipamentos e outros meios técnicos, que contribuam para a realização da sua atividade.
7. Se circunstâncias imprevisíveis determinarem a inadequação das atividades definidas no presente Plano de Ação, as partes contratantes assumem o compromisso de rever os referidos termos, durante o ano em curso.
8. A **USF as Gandras** compromete-se a efetuar os registos de todos os dados necessários à análise da sua atividade, em todo o sistema de informação em uso, rigorosa e sistematicamente, sem os quais esta não poderá ser considerada em sede de contratualização.
9. A **USF as Gandras** aceita e disponibiliza-se para prestar a colaboração necessária à realização de auditorias e ações de acompanhamento que venham a ser determinadas pela Administração Regional de Saúde ou outras entidades para tal mandatadas pelo Ministro da Saúde, segundo a alínea h) do nº 4 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 73/2017.
10. A **USF as Gandras** deve elaborar e remeter para o Diretor Executivo até 15 de março de 2018 um Relatório de Atividades, com base nos dados fornecidos automaticamente pela plataforma IDG e dados locais validados pelo Conselho Clínico e de Saúde, que será submetido ao Conselho Diretivo da ARS para validação, após o parecer do Conselho Clínico e de Saúde do ACES.
11. O acompanhamento interno do desempenho da UF compete ao CCS do respetivo ACES com o apoio do Departamento de Contratualização da ARS, conforme previsto na Portaria n.º 212/2017. No entanto, sempre que necessário, a USF deve disponibilizar-se para prestar os esclarecimentos considerados como relevantes e solicitados pelo Diretor Executivo do ACES.
12. O acompanhamento externo é assegurado pela comissão de acompanhamento da ARS, nos termos previstos na Portaria n.º 212/2017.
13. De acordo com a Portaria n.º 212/2017, a ARS, por intermédio do ACES, comunica à UF a decisão relativa à atribuição de incentivos institucionais até 30 de abril de 2018. Caso haja lugar à atribuição de incentivos, a sua aplicação faz-se de acordo com o previsto nesta Carta de Compromisso, após a UF confirmar a sua proposta em documento técnico criado para o efeito e o mesmo ter parecer positivo do Conselho Clínico e de Saúde.

14. Até 30 de junho de 2018, a ARS aprova o plano de aplicação dos incentivos institucionais proposto pela USF ou negocia com a USF a sua aplicação em consonância com a estratégia regional de saúde.
15. O não cumprimento do articulado deste compromisso, por parte da **USF as Gandras**, poderá excluí-la da atribuição dos incentivos institucionais, ou conduzir a uma reavaliação do processo de constituição e de desenvolvimento da UF, nos termos do artigo 19.º do DL 73/2017.
16. Nos termos do n.º 4 do artigo 8º da Portaria 212/2017, para efeitos de atribuição dos incentivos institucionais não é considerada a não obtenção do IDG necessário para o efeito, desde que tal fique diretamente a dever-se à não disponibilização no prazo acordado, dos meios necessários, fixados na Carta de Compromisso se este facto não for imputável aos beneficiários dos incentivos.

O Diretor Executivo do ACES Baixo Mondego,

O Coordenador da USF as Gandras,



Carlos A. C. B. Ordens, Dr.
Diretor Executivo
ACES do Baixo Mondego



ACES Baixo Mondego, 6 de Novembro de 2017